

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06 de 27 de setembro de 1995

(Publicada no Diário Oficial de 28/09/1995)

Suprime o inciso XXX, do art. 41, da Constituição do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROMULGA:

Art. 1º Fica suprimido o inciso XXX, do art. 41, da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 1995.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO